



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

RELATÓRIO

- 1. Comissão** - Instituir Comissão com intuito de estudar a regulamentação para os trabalhos realizados durante o período noturno e aos finais de semana na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
- 2. Portaria** - PORTARIA N.º 174/2020/PRODEGESP, DE 12 DE MARÇO DE 2020
- 3. Integrantes** –

JEAN WERNER – DAP/PRODEGESP
NADIA CRISTINA ZUNINO SIMONE – DAP/PRODEGESP
JOANÉSIA MARIA JUNKES ROTHSTEIN – BIC/PROAD
VALDECIR SCALCO – SETIC/SEPLAN
EVERSON ANTUNES COSTA - SeCArte
- 4. Objetivo** – Regular os trabalhos realizados durante o período noturno e aos finais de semana na Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Resultados e/ou proposta**

PROPOSTA MINUTA UFSC

Dispõe sobre a organização do serviço prestado em horário noturno, aos finais de semana, pontos facultativos, feriados, bem como plantões e sobreaviso, na Universidade Federal de Santa Catarina, conforme, **Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e**

Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os servidores da Universidade Federal de Santa Catarina cumprem jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos seus respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se refere à duração de trabalho estabelecida em leis especiais ou em acordos coletivos específicos.

§2º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 2º - O serviço prestado em horário noturno, aos finais de semana, pontos facultativos, feriados, bem como plantões e sobreaviso, considerado o calendário vigente, aprovado pelo Conselho Universitário, da Universidade Federal de Santa Catarina, acontece para atender aos serviços essenciais, aos eventos ou às demais atividades de interesse da instituição que não ocorram dentro da jornada normal dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina,

Art. 3º - Compete ao Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica.

Art. 4º- Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor e à qualidade do serviço prestado.

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, EVENTOS E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 5º - Em locais onde for necessário o revezamento em turnos, plantões ou sobreaviso, em finais de semana, pontos facultativos e feriados, inclusive no período noturno, devido aos serviços exigirem atividades contínuas, para atendimento às atividades essenciais que não possam ser interrompidas, caberá a chefia imediata, a incumbência de estabelecer escalas de trabalho para atendimento dessas atividades conforme a necessidade do setor, respeitando-se o princípio da isonomia entre os servidores.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica ao estabelecido em leis especiais ou em acordos coletivos específicos.

§2º. A escala a que se refere o *caput* deste artigo será construída antecipadamente pela chefia imediata, em acordo com os servidores, e devidamente divulgada no mural físico e no *site* do setor e/ou da unidade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

§3º. Todas as demais necessidades inadiáveis da comunidade universitária que, não atendidas, dentro de horário padrão da Universidade Federal de Santa Catarina, que possam colocar em risco a sobrevivência, o atendimento a toda a comunidade universitária, serão consideradas serviços essenciais.

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU TEMPORÁRIAS

Art. 6º - Em locais onde for necessário o atendimento às situações excepcionais ou temporárias, caberá à chefia imediata a incumbência de propor, supervisionar e controlar o serviço.

§1º. Para os fins desta Resolução, são consideradas situações excepcionais ou temporárias:

I- as atividades de imprescindível necessidade para o serviço público que não possam ser planejadas antecipadamente e/ou desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária, cujo adiamento ou interrupção importe em manifesto prejuízo;

II- as situações que requeiram imediato atendimento e decorrentes de fatos supervenientes (emergências), cujo não atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

§2º. As situações a que se referem o *caput* deste artigo, a compensação de horário, os números de horas efetivamente trabalhadas, em horário noturno, finais de semana, pontos facultativos e feriados, deverão ser acordados entre o servidor e a chefia imediata, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal, sendo consideradas serviço extraordinário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos não previstos nessa Resolução serão considerados pelo Conselho Universitário.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Florianópolis, __ de ____ de 2020.

Jean Werner (presidente)

Valdecir Scalco (membro)

Joanesia Maria JunkesRothstein (membro)

Everson Antunes Costa (membro)

6. Dificuldades encontradas e/ou demais considerações

Como é algo novo e não temos muitas regulamentações à respeito, sentimos a necessidade de ouvir pessoas de outros setores, pois a Universidade é muito ampla e possui casos excepcionais que deverão ser tratados dessa forma.